



PARECER ÚNICO Nº 0041849/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 3037/2010/004/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga 000512/2017	PA COPAM: 000512/2017	SITUAÇÃO: Cadastro efetivado
--	---------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Abatedouro Capela Nova LTDA		CNPJ:	11.317.728/0001-68	
EMPREENDIMENTO:	Abatedouro Capela Nova LTDA		CNPJ:	11.317.728/0001-68	
MUNICÍPIO:	Capela Nova		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (UTM):	LAT/Y	20° 53' 51,33"	LONG/X	43° 35' 44,26"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> NÃO
NOME:					
BACIA FEDERAL:	Rio Doce		BACIA ESTADUAL:	Rio Piranga	
UPGRH:	DO1		SUB-BACIA:		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):				CLASSE
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)				4
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos e caprinos)				4
C-03-01-8	Secagem e salga de couros e peles				2
G-01-03-1	Culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				Não passível
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
Orlando Javier Silva Rolón			CREA – MG 87857-D ART nº1420190000004988670		
Auto de Fiscalização: 02/2019					DATA: 01/08/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello - Analista Ambiental (Gestor)	1.236.528-4	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o Superintendente da SUPRAM-ZM no julgamento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo, LAC2**, pelo empreendimento **Abatedouro Capela Nova LTDA**, instalado no município de Capela Nova – MG.

O empreendimento Abatedouro Capela Nova LTDA. está localizado no Sítio Jaboticabeiras, km 4 da Estrada Capela Nova para Rio Espera, CEP 36.290-000, Zona Rural, no município de Capela Nova/MG.

A bacia local é o Rio Piranga, sendo a bacia principal o Rio Doce. Possui localização LAT/LONG 20° 53' 51,33" S / 43° 35' 44,26" W e trata-se de um empreendimento de pequeno porte destinado à atividade de abate de animais de médio a grande porte, além da cultura de café e secagem/salga de couros.

O empreendimento possui uma área total de 9,57 ha. Foi solicitado o requerimento da **Licença de Operação em Caráter Corretivo** no dia 12 de julho de 2019 conforme Formulário de Orientação Básica Integrado sob o registro geral nº 0002889/2019, para as atividades supracitadas.

A principal atividade é o abate de animais, uma vez que essa é a atividade que gera a maior quantidade de efluentes a serem tratados. O empreendimento em questão está enquadrado na DN 217/2017 sob os códigos D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc), D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos e caprinos), C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

Em 27/10/2016 foi formalizado o pedido de renovação de Licença de Operação PA 3037/2010/003/2016, sendo esse pedido indeferido por não cumprimento das condicionantes.

Em 19/03/2019 foi assinado um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental nº 0151169/2019, que vem sendo cumprido satisfatoriamente, conforme descrito no corpo desse parecer.

Em 01 de agosto de 2019 foi realizada vistoria a fim de subsidiar o parecer único e em 23 de agosto de 2019 o empreendedor recebeu o ofício que solicitava informações complementares. As informações complementares foram protocoladas em 21/10/2019, sob o número 0669652/2019.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento tem como atividade principal o abate de animais de médio e grande porte.



A área destinada ao desenvolvimento das atividades industriais é de 9,5702 hectares, sendo 4 o efetivo de funcionários, os quais possuem uma jornada de trabalho de 8 horas/dia e 3 dias/semana. São abatidos no máximo 10 animais nos três dias de funcionamento semanal, totalizando 40 animais abatidos por mês.

As demais atividades desenvolvidas na área do empreendimento não são de significativo impacto para o meio ambiente, sendo que as medidas de controle adotadas para a atividade principal abrangem as medidas necessárias para minimizar os possíveis impactos causados.

2.1. Localização do empreendimento.

O empreendimento Abatedouro Capela Nova, localizado no município de Capela Nova, possui localização LAT/LONG 20° 53' 51,33" S/ 43° 35' 44,26" W. A referida cidade possui uma população de 4661 habitantes (IBGE, 2009), possuindo área de 111 km². Os municípios limítrofes são: Caranaíba, Carandaí, Senhora dos Remédios, Alto Rio Doce e Rio Espera.

O índice pluviométrico médio anual é de 1564 mm, a temperatura média é de 23,5°C; a média máxima de 31,0°C com média mínima de 18,2°C. O relevo é composto por 20% de áreas planas, 40% de áreas onduladas e 40% de áreas montanhosas.

A localização do empreendimento está de acordo com a exigência do artigo 2º da Resolução CONAMA nº4, de 09/10/1995, distante a 21 km do aeródromo mais próximo. Em síntese o artigo 2º da Resolução CONAMA nº 4, de 09/10/1995 determina que: "após 11/12/1995, data de entrada em vigor da citada Resolução, não será permitida a implantação, dentro da ASA – Área de Segurança Aeroportuária, de atividades de natureza perigosa, entendidas como foco de atração de pássaros, assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos à navegação aérea".

A ASA, por sua vez, é definida no artigo 1º da citada Resolução, "como a área abrangida por um raio medido a partir do centro geométrico do aeródromo e que, de acordo com o tipo de operação do aeródromo em questão, divide-se em duas categorias: **ASA categoria I** - raio de 20 km para aeroportos que operam de acordo com as regras de voo por instrumentos; **ASA categoria II** - raio de 13 km para os demais aeródromos".

Em consulta ao Sistema Informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE), foi verificado que o empreendimento possui critério locacional zero, conforme imagem abaixo.

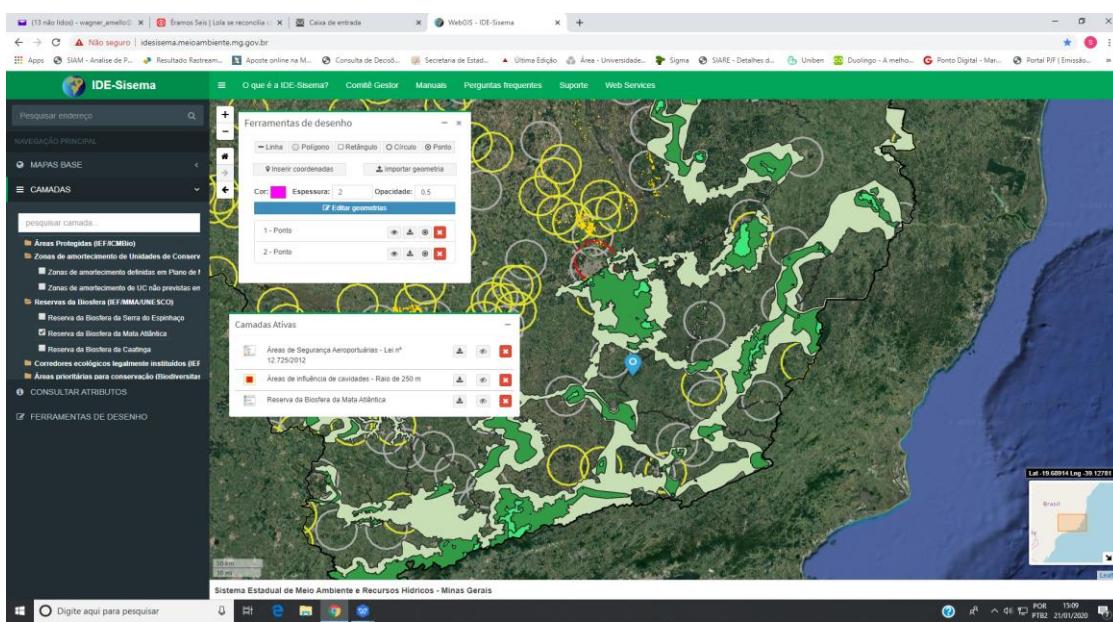


Figura 1. Sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE).



Figura 2. Imagem aérea onde está localizado o empreendimento.



2.2. Descrição do processo produtivo

2.2.1 Abate de animais de grande e médio porte.

O processo produtivo do empreendimento consiste primeiramente na aquisição de matérias primas (animais), os quais são adquiridos através dos produtores rurais da região. Após chegarem ao empreendimento, os bovinos são conduzidos para o pasto localizado próximo ao matadouro e o abate é realizado aos poucos, à medida que se necessite. Quando o abate é realizado no dia seguinte, os animais podem ser levados diretamente para o curral. Antes de serem abatidos, um médico veterinário faz a vistoria dos animais com o intuito de fiscalizar a sanidade de cada um deles.

Devido ao fato de se tratar de um empreendimento de pequeno porte, ocorre o abate de poucos animais – fator que justifica a inexistência do processamento de subprodutos. Atualmente são abatidos, em equipamentos apropriados, de 4 a 5 bovinos e de 6 a 8 suínos por semana. Tais equipamentos visam o bem estar, além de evitar o sacrifício e desconforto dos animais. Há o aproveitamento da carne (carcaça), língua, fígado, coração e couro. O restante é armazenado em recipientes apropriados e entregues para uma empresa especializada na coleta de resíduos orgânicos, BMR Processamento e Transporte de Subprodutos Animais Eireli ME, Certificado LAS – Cadastro nº 67318788/2019, com validade até 22/11/2029. Durante todo o processo, há o acompanhamento por um fiscal sanitário, de modo a garantir ao consumidor final um produto de boa procedência e qualidade.

2.2.2 Secagem e salga do couro

Após a chegada do animal ao frigorífico, este é abatido e o seu couro levado ao salgador. O processo de secagem e salga do couro é feito para aumentar o período de conservação. A salga é necessária quando se vai transportar o couro por longas distâncias. O tempo médio da salga é de 5 dias. Chegando ao curtume, o couro salgado é reidratado, passando pelas fases de classificação, recorte, pesagem, marcação e pré-descarne (retirada da gordura e da carne aderida ao couro).

A câmara de salga e secagem de couro é construída em alvenaria, sendo um pequeno depósito coberto por telhas e com inclinação no piso para drenagem da água proveniente da desidratação dos couros. Essa água será destinada às lagoas de tratamento.



2.2.3 Culturas anuais (Cafeicultura)

O empreendimento possui uma área destinada à cafeicultura, atividade essa que não possui significativo impacto ao meio ambiente. Parte do efluente gerado na atividade de abate é utilizada na fertirrigação da área plantada.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento para o processo industrial, sanitários e lavagem das instalações é proveniente de uma captação subterrânea, devidamente regularizada com certidão de uso insignificante nº **17253/2017**, vazão outorgada 2,5m³/h. A captação diária é de 8.800 litros, sendo esse volume acumulado em reservatórios de 20.000 litros. É válido ressaltar que a captação é diária e que o abate ocorre em dias alternados. O consumo estimado é da ordem de 2.400 litros por animal abatido, valor que diz respeito à água empregada no abate, lavagem de pisos e equipamentos. Para as atividades de Salga do Curo não é utilizado água, e na cultura de plantas perenes, é utilizado efluente armazenado na última lagoa, no processo de fertirrigação. A vazão pleiteada pelo empreendimento atende à demanda de utilização em todo processo produtivo.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não será necessário nenhum tipo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA). O empreendimento não pretende ocupar novas áreas, nem realizar nenhum tipo de supressão vegetal.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em zona rural, razão pela qual fica obrigado à regularização de Reserva Legal.

O empreendedor possui duas propriedades conforme depreende-se das certidões de registro de imóveis apresentados. Para a propriedade de matrícula nº 8741 foi apresentado o Recibo de Inscrição do imóvel Rural no CAR: MG 3112208-0CF6AB61C4C24B829660C9E63D8A4F6C, o qual esta averbado na margem da matrícula. Analisando as imagens satélites (Google Earth), juntamente com os arquivos em KML apresentados pelo empreendedor, os fragmentos de reserva legal da propriedade encontram-se com uma boa cobertura vegetal, devidamente cercada e preservada, porém foi observado que a área é inferior aos 20% estabelecidos na legislação. Foi solicitado por meio de informação complementar que fosse apresentado um PTRF com a finalidade de complementar a área de Reserva Legal, sendo a área a ser recuperada de 1,0933ha.



Para a matrícula 5737, com área de 13,8103 ha, foi apresentado o CAR MG-3112208-FB37.A3B1.69D2.4C4E90FF.36D9.F45A.3510, com área de Reserva Legal de 1,4634 ha. O empreendedor se baseou na Lei 12.651/2012 para justificar a área de Reserva Legal com percentual inferior à 20% que diz:

Art. 67 - Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Conforme informações apresentadas, tal área é inferior ao modulo fiscal do município, portanto este imóvel se encaixa nessa situação, não sendo necessária a recomposição, mas deve preservar a vegetação que existia até 22 de julho de 2008.

Cabe ressaltar que há uma divergência entre a área do imóvel constante na certidão (matricula 5737) e aquela apresentada no CAR, porém foi informado pelo representante do empreendimento que procederá a retificação da área junto ao cartório.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Durante o processo produtivo, há geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. Cada um destes será detalhado a seguir, juntamente com a medida mitigadora implantada para o referido impacto.

6.1 – Resíduos sólidos

6.1.1 – Resíduos sólidos não orgânicos

Os resíduos sólidos não orgânicos gerados no empreendimento são: embalagens de papel, plástico, papelão, lixo de escritório e rejeitos (lixo de banheiro, trapos, varrições). Tais resíduos são recolhidos pela empresa SERQUIP Tratamento de Resíduos MG LTDA CNPJ 05.266.324/0001-90. A empresa possui processo de renovação de licença formalizado junto ao órgão ambiental, em fase de análise, sendo emitida pelo órgão ambiental uma declaração sob o nº 0563604/2018, informando que o prazo da validade fica prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental, conforme determina a DN Copam 193/2014.



6.1.2 – Resíduos sólidos orgânicos

Os resíduos sólidos orgânicos, tais como restos de carne, pelos, fezes dos animais, conteúdo ruminal e resíduos provenientes do sistema de tratamento preliminar, são originados no processo produtivo. Tais resíduos são destinados ao sistema de compostagem do empreendimento, o qual é constituído por uma célula em alvenaria e piso impermeável. A estrutura possui um dreno que visa coletar o chorume e redirecioná-lo para o início do sistema de tratamento.

Os resíduos são mesclados com maravalha e, após a impermeabilização, utiliza-se o composto como adubo orgânico nas pastagens. O sangue é separado e destinado à produção de chouriço, já os restos de aparas de couro e outros resíduos orgânicos são armazenados em bombonas de plástico e recolhidos por empresa especializada. A empresa responsável pelo recolhimento é a BMR Processamento e Transporte de Subprodutos Animais- ME CNPJ 22.476.069/0001-29, Certificado LAS – Cadastro nº 67318788/2019, com validade até 22/11/2029.

6.2 – Efluentes líquidos

6.2.1 – Efluente industrial

O efluente originado durante o processo produtivo é tratado biologicamente através das etapas de tratamento preliminar, primário e secundário. O tratamento preliminar visa eliminar partículas sólidas de maior dimensão, sendo constituído pelas etapas de gradeamento, caixa de areia e peneiramento. Os resíduos retidos nessa primeira fase são destinados às células de compostagem do empreendimento. Após o tratamento preliminar, o efluente segue para uma estrutura denominada tanque equalizador e posteriormente é bombeado para o sistema de tratamento secundário, o qual é composto por duas lagoas impermeabilizadas com manta de PEAD, sendo uma anaeróbia e outra facultativa. Nessa etapa o efluente é degradado biologicamente através da ação de microrganismos. O tempo de detenção hidráulica, isto é, o tempo total que o efluente permanece no sistema de tratamento, é de 110 dias. Depois de decorrido esse tempo, o efluente tratado é utilizado como biofertilizante em áreas de pastagem localizadas na propriedade bem como na cultura de café.

6.2.2 – Efluente sanitário

O efluente sanitário do empreendimento em questão é proveniente de sanitários, vestiários e escritório. O sistema de tratamento de efluente sanitário consiste em uma fossa séptica, seguida por filtro biológico anaeróbio, de onde é direcionado para o sistema de tratamento de efluente industrial. Vale ressaltar que o volume de efluente sanitário é relativamente baixo, já que o empreendimento



possui apenas 3 funcionários. O sistema de tratamento dos efluentes sanitários foi executado conforme as orientações técnicas da ABNT (NBR – 7229/93 e 13969/97), sendo dimensionado para 18 pessoas – o que representa uma margem de segurança para o cálculo, já que inicialmente eram estimados 6 contribuintes para o empreendimento.

6.2.3 – Destinação final

O efluente líquido estabilizado é utilizado como fertilizante nas lavouras de acordo com a disponibilidade. Ou seja, quando a última lagoa estiver próxima da capacidade máxima, o efluente é retirado e depositado no solo. A deposição é realizada através do bombeamento e do emprego de aspersores do tipo canhão e durante esse processo há o controle da Velocidade de Infiltração Básica (VIB), de modo a evitar que ocorra o escoamento superficial da água resíduária. No empreendimento em questão não há utilização de adubo químico e o composto orgânico produzido é utilizado em sua totalidade com o intuito de enriquecer as pastagens existentes na propriedade, sobretudo a lavoura de café.

Através de análises realizadas nos estudos apresentados nos autos processo, foi constatado que ao se comparar a quantidade de nutrientes disponíveis para as plantas com a real necessidade da cultura, observa-se que a quantidade encontrada no solo é inferior à quantidade que a cultura necessita. Assim sendo, pode-se inferir que a quantidade de nutriente que é disponibilizada no solo é mínima e, portanto, não ocorre risco de saturação do solo já que a própria pastagem retira esses nutrientes, incorporando-os em sua biomassa. A área total a ser fertirrigada é de 13,5523 ha, com taxa de aplicação de 0,75 litros/m²/mês. O volume gerado de efluente atende a área demandada.

6.3 – Efluentes atmosféricos

Praticamente não ocorrem emissões atmosféricas no processo de abate. Somente há emissões dos veículos de transporte de produtos e de animais a serem abatidos, bem como da queima do gás GLP na depilação de suínos. Ressalta-se que o empreendimento não faz uso de caldeira em seu processo produtivo e, caso haja qualquer modificação nesse processo, o empreendedor deverá informar ao órgão ambiental.

6.4 - Águas Pluviais

O volume de águas pluviais incidentes nas áreas impermeabilizadas e telhados da indústria e demais edificações são captadas em separado por calhas e canaletas, sendo enviado para partes mais baixa do terreno, o que permitirá sua infiltração sem a ocorrência de processos erosivos.



6.5 – Ruídos

Não há significativa geração de ruídos no empreendimento e, por se tratar de uma área rural com ausência de vizinhos limítrofes ao empreendimento, não se faz necessário o monitoramento periódico.

7. Compensações

Não se aplica, não houve nenhuma intervenção em área de preservação permanente e ou supressão de vegetação nativa.

8. Relatório de cumprimento do TAC

Item 01: Formalizar processo de regularização ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. **Prazo: em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TAC;**

Status: Atendida. O TAC foi assinado em 19/03/2019 e a formalização do processo ocorreu em 12/07/2019.

Item 02: Apresentar e executar o programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes e para os resíduos oleosos e médico veterinário apresentar o contrato atualizado da empresa responsável pela coleta. **Prazo: Comprovação em até 90 (noventa) dias após a assinatura do TAC;**

Observação: O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completo)	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e endereço completo)
Denominação	Origem	Classe				

- 1- Reutilização
2- Reciclagem
3- Aterro Sanitário
4- Aterro Industrial
5- Incineração
- 6- Co-processamento
7- Aplicação no solo
8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9- Outras (especificar)

- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM/ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Status: Atendida. O protocolo ocorreu em 18/06/2019 sob o nº 0358423/2019.

Item 03: Apresentar análises dos efluentes líquidos gerados e análise do solo nas áreas a serem destinadas os efluentes. **Prazo:** Comprovação em até 90 (noventa) dias após a assinatura do TAC;

1. Efluentes da Suinocultura

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada da lagoa e no efluente armazenado nas lagoas destinadas a fertirrigação	DBO, DQO, OD, pH, Sólidos Sedimentáveis pH, sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, N, P, K, Cu, Zn, Ca, Mg, Na, Óleos e Graxas.	Semestral

2. Solo

Deverá ser formada uma amostra composta na área que recebe adubação orgânica e/ou fertirrigação e outra na área não adubada, sendo as amostras colhidas em pelo menos cinco pontos distintos e nas profundidades de: 0-20, 20-40 cm.

Local da Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas Adubadas/fertirrigadas	pH, P,K, Al, Ca, Mg, Na, Mo, Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Cu, Zn.	Anual
Áreas Não Adubadas		

Relatórios: Enviar anualmente, a contar da assinatura do TAC, a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do técnico responsável pelas amostragens e análises.

Status: Atendida. O protocolo ocorreu em 18/06/2019 sob o nº 0358423/2019 e protocolo nº 0772505/2019.

Item 04: Apresentar relatório consolidado, que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de



Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo: Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.**

Status: Ainda no prazo para atendimento.

Conforme verificado na análise, todos os itens foram atendidos dentro do prazo estabelecido, concluindo que o TAC foi atendido de forma satisfatória.

9. Controle Processual

9.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº3037/2010/004/2019 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº02889/2019, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº0432834/2019, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O novel Decreto Estadual n.º 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.



Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 43652/2018. Em decorrência da autuação, as atividades do empreendimento foram suspensas, tendo celebrado termo de ajustamento de conduta que ampara o funcionamento do empreendimento até a obtenção da licença.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0432834/2019, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 74/2004. Dessa forma, para esta atividade, não há guarda para a exigência de apresentação do AVCB como requisito para concessão da licença ambiental.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise.



Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004. Conforme prevê a regra de transição transcrita no Art. 38, III da DN 217/2016.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Dante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Ainda, verifica-se que não há solicitação do empreendedor, para a transferência do julgamento para a Unidade Colegiada URCS, aperfeiçoando-se a competência do Superintendente nos termos do Art. 24 do Decreto 47.383/2018, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

9.3 Viabilidade jurídica do pedido

9.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento está localizado em zona rural do município de Capela Nova, conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel apresentado. Em função da caracterização do imóvel foi apresentado o recibo de inscrição dos imóveis no CAR, remete-se a abordagem realizada no item 05.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.



Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, verificou-se a inexistência de intervenção em área de preservação permanente.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

9.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação subterrânea devidamente regularizada por meio da certidão de uso insignificante nº **17253/2017**. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

9.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos), bem como salga de couro, culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018. Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, para fins de definição quanto ao prazo de validade da licença ambiental, insta avaliar o histórico do empreendimento junto aos sistemas de controle de autos de infrações ambientais no âmbito do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento. Nesse cenário, aplicando-se o Art. 37 § 2º do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento da Licença de Operação em caráter Corretivo, para o empreendimento **Abatedouro Capela nova LTDA.** para as atividades de abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos), bem como salga de couro, culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto



horticultura no município de Capela Nova/MG, com validade de 10 anos vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



ANEXO I

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Processo COPAM N° 3037/2010/004/2019 Abatedouro Capela Nova LTDA

Empreendedor: Abatedouro Capela Nova Ltda

Empreendimento: Abatedouro Capela Nova

CNPJ: 311.908.986-91

Município: Capela Nova/MG

Atividade principal: Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc), Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos e caprinos), Secagem e salga de couros e peles e Culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Códigos DN 217/2017: D-01-02-5;D-01-02-4;C-03-01-8 e G-01-03-1

Processo: 3037/2010/004/2019

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo/Frequência
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Realizar análise do solo onde serão destinados os efluentes após o tratamento, conforme o anexo II.	Anualmente a partir da concessão da licença.
03	Apresentar taxa de aplicação dos efluentes, bem como sua composição analisada e taxa de aplicação dos efluentes no solo calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle do Responsável Técnico.	Anualmente.
04	Comprovar destinação dos resíduos sólidos por meio de planilhas de controle e/ou comprovantes de envio e/ou recebimento destes resíduos.	Durante a vigência da licença.
05	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material retirado.	90 dias após a concessão da licença



06	Comprovar a execução do PTRF para incrementação da área de reserva legal da matrícula 8741 apresentado.	Durante a vigência da Licença.
07	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único.	Durante a vigência da licença.
08	Promover a retificação da área da propriedade registrada na matrícula nº 5737 para adequar aquela constante no recibo de inscrição no CAR. Obs: O cumprimento será efetivado com a apresentação da certidão retificada.	2 anos após a concessão da licença
09	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos –DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I –Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II –Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Processo COPAM N° 3037/2010/004/2019 Abatedouro Capela Nova LTDA

Empreendedor: Abatedouro Capela Nova Ltda

Empreendimento: Abatedouro Capela Nova

CNPJ: 311.908.986-91

Município: Capela Nova/MG

Atividade principal: Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc), Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos e caprinos), Secagem e salga de couros e peles e Culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Códigos DN 217/2017: D-01-02-5; D-01-02-4; C-03-01-8 e G-01-03-1

Processo: 3037/2010/004/2019

Validade: 10 anos

1- Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada do tratamento da suinocultura	pH, DBO, DQO, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu	Semestral
Saída do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu	
Fossa Séptica entrada e saída (georefenciando cada uma delas)	DBO (Demanda Biológica de Oxigênio), DQO (Demanda Química de Oxigênio) e pH	

Obs: Realizar limpeza da fossa filtro, no mínimo anualmente.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º



da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2 - Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar Semestralmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo (quando se utilizar a fertirrigação). O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no StandardMethods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3 - Resíduos Sólidos e oleosos

Enviar semestralmente a SUPRAM - ZM planilhas mensais do controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, além de informar a produção industrial e número de empregados no período.



Resíduo			Taxa de geração no período	Forma disposição final (*)	de Empresa responsável pela disposição final (razão social e endereço completo)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004			

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado lauto(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.